PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Processo Produtivo Básico para UNIDADE DE DISCO MAGNÉTICO RÍGIDO produzida na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6° do art. 7° do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1° do art. 2°, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.018577/2001-61 de 14 de agosto de 2001, resolvem:

- Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto unidade de disco magnético rígido, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 94, de 1º de abril de 2013, passa ser o seguinte:
 - I fabricação dos circuitos impressos, a partir do laminado, observado o art. 2°;
- II moldagem ou injeção plástica do gabinete externo num percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), tomando-se por base a produção do ano-calendário, quando aplicável;
 - III montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- IV montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;
- V integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os itens "III" e "IV" acima; e
 - VI formatação, calibragem, ajustes e testes finais.
- § 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, no País, exceto as etapas estabelecidas nos incisos V e VI que não poderão ser objeto de terceirização.
- § 2º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa estabelecida no inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.
- § 3º Para as unidades de DISCOS MAGNÉTICOS RÍGIDOS enquadradas na posição 8471.70.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul NCM destinadas a computadores de médio, de grande e de muito grande porte das posições 8471.50.20, 8471.50.30 e 8471.50.40 da NCM, poderá ser feita a opção entre o cumprimento do disposto no inciso III ou do disposto no inciso IV do caput, ficando dispensadas as etapas estabelecidas nos incisos I e II.
- Art. 2º O cumprimento da etapa estabelecida no inciso I deve atender ao seguinte cronograma, tomando-se por base a produção do ano-calendário:
- I de 1º de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2013: 10% (dez por cento) da produção realizada no período;
 - II de 1º de julho de 2013 em diante: dispensado.

- Art. 3º Excepcionalmente para os anos de 2012 e 2013, caso os fabricantes não tenham condições de atender ao percentual estabelecido para os períodos respectivos, os mesmos ficarão obrigados a investir em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento).
- § 1º Os percentuais de P&D a que se refere esta Portaria são adicionais ao estabelecido pela legislação vigente e deverão ser calculados tomando-se por base o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das unidades de disco magnético rígido, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário de 2012 e no período de 1º de janeiro de 2013 a 30 de junho de 2013, respectivamente.
- § 2º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverão ser aplicados mediante aporte nos programas prioritários do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia (CAPDA).
- § 3º A aprovação prévia dos projetos pela Suframa não implica em aceitação automática nos mesmos.
- § 4º A Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos.
- § 5º Os resultados da execução dos projetos serão comprovados quando da apresentação do Relatório Demonstrativo Anual de que trata o Art. 29 do Decreto nº 6.008, de 2006.
- § 6º Excepcionalmente, as opções de obrigações de investimento em P&D contidas neste artigo relativas ao ano base de 2012 poderão ser realizadas no ano base 2013, sem prejuízo das obrigações correntes deste ano, quando existirem investimentos adicionais em P&D.
- § 7º Todas as demais condições deverão estar em conformidade com Lei nº 8.387/1991 e suas alterações, e Decreto nº 6.008/2006.
- Art. 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos III e V do art.1º, no percentual de 5% (cinco por cento), em termos de quantidade, do total de UNIDADES DE DISCOS MAGNÉTICOS RÍGIDOS, produzidos no ano calendário.
- Art. 5º Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso IV do art. 1º até o limite de produção anual de 15.000.000 (quinze milhões) de unidades por fabricante.

Parágrafo único. Caso a produção ultrapasse o limite estabelecido no caput, a empresa terá um prazo de 18 (dezoito) meses para realizar a etapa referida.

- Art. 6º A etapa estabelecida no inciso III do art. 1º deverá contemplar a montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem, pelo menos, duas das seguintes funções:
 - I comunicação com a unidade controladora do disco;
 - II posicionamento dos conjuntos de leitura e gravação; ou
 - III leitura e gravação.
- Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa

temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria MDIC/MCTI nº 94, de 10 de abril de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação